



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO  
DISPENSA 051

CNPJ:44.470.300-0001-00

## -CONTRATO Nº 040/2020-

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e MOTORMEC RETÍFICA DE MOTORES E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI - ME”**

**Referente:- Dispensa de licitação.**

Terceiro (03) dia do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9.-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado MOTORMEC RETÍFICA DE MOTORES E COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, CNPJ nº 26.918.410/000-00, I.E. nº 438.389.186.118, com sede à Rua Alcides Nunes, 416, Jardim Vista Alegre, Cep 17520-010, na cidade de Marília-SP, representada pela Senhor Claudinei Jose Barbosa, RG 6914385, CPF 706.737.138-49, e-mail [bruno\\_rastelli1@hotmail.com](mailto:bruno_rastelli1@hotmail.com), de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelo Decreto nº 9.412/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer as peças e mão de obra para a VAN FIAT DUCATO – DJM 7261.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

As aquisições de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido pela administração, sem quaisquer despesas extras para esta.

### CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO  
**DISPENSA 051**

CNPJ:44.470.300-0001-00

O pagamento será efetuado, dentro do mês das entregas das peças.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 33.288,00 (Trinta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR.01 – 02.05 – 1030100042.011 – 3.3.90.30 – 344 e FR.02 – 02.05 – 1030100042.011 – 3.3.90.39 – 414 do orçamento vigente.

## CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das aquisições, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

### **DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2020.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-



# Prefeitura Municipal de Echaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.470.300-0001-00

## DISPENSA 051

se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 03 de Dezembro de 2020.

**Prefeitura Municipal de Echaporã.**  
Luis Gustavo Evangelista  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MOTORMEC RETÍFICA DE MOTORES E COMERCIO DE PEÇAS**  
**EIRELI - ME**  
CNPJ Nº29.918.419/0001-00,  
Claudinei Jose Barbosa  
Contratado

TESTEMUNHA:

1) .....  
Nome: Fabiano Luis Tavares  
RG.: 28.108.371-X

2) .....  
Nome: Iara Marques  
RG.: 33.128.271-9